



DECRETO Nº 4.737 DE 03 DE novembro DE 2021.

“Dispõe sobre revogação do Decreto que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado, a partir desta data, em todos os seus termos e efeitos, o Decreto nº 4.687, de 24 de agosto de 2021, que “*dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores em regime de teletrabalho, em razão de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Barra do Garças e dá outras providências*”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.687, de 24 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 4.687 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores em regime de teletrabalho, em razão de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.577, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção (teletrabalho) e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), aplicáveis aos servidores, colaboradores e usuários do serviço público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados em razão do regime de teletrabalho, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no Município de Barra do Garças-MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho (home office), conforme disposto no artigo art. 3º, incisos I a VIII, do Decreto 4.577, de 25 de fevereiro de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 01 de setembro de 2021.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos servidores que receberam dose única ou a segunda dose do imunizante contra Covid-19, há mais de 14 (quatorze) dias.

§ 2º Os servidores que, comprovadamente, não receberam as doses do imunizante contra Covid-19, deverão informar ao departamento competente em sua unidade de lotação.





§ 3º Os servidores que optarem por não receber o imunizante disponibilizado pelo poder público deverão assinar termo de responsabilidade e retornar imediatamente ao trabalho.


§ 4º Excetua-se da obrigatoriedade de retorno ao trabalho presencial as mulheres que estejam com gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Compete aos titulares das unidades da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo a adoção de medidas necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.577 DE 25 DE Fevereiro DE 2021.

“Atualiza a regulamentação do sistema de teletrabalho enquanto medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI e 164 da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 658 de 30 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 680 de 08 de outubro de 2020, e outros que vierem a complementá-los ou substituí-los; e

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nº 4.295 de 21 de março de 2020, 4.311 de 01 de abril de 2020 e 4.338 de 06 de maio de 2020,

DECRETA:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do servidor no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em caráter excepcional e temporário, poderá ser efetuada na seguinte modalidade:

I - teletrabalho: modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação, sendo definido atividades, entregas e prazos a serem cumpridos mediante Plano de Trabalho.